

Recurso 5455 - 0101071248 - Recorrentes: Bank Of America - Brasil S. A., Aminadabe Andrade Luz, Aldo Floris, Antonio Carlos Braga Lemgruber, Jean Bardawil Filho, José Alfredo Lamy, Lauro Alberto de Luca e Salvador Vairo. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 284ª (ducentésima octogésima quarta) Sessão Pública de Julgamento, às 18h05, pelo Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, que lavrou e assinou a presente Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 27 de maio de 2008
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 7 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre o Portal do ITR na Internet.

O COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (CGITR), no uso das competências que lhe conferem a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, o Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGITR nº 1, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º O Portal do ITR na Internet deverá conter as informações e o acesso aos aplicativos relacionados à opção, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, pela celebração de convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para fins de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), de que trata o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 2º O Portal será disponibilizado na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 3º É facultada sua disponibilização por links nos endereços eletrônicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Confederação Nacional de Municípios, Associação Brasileira de Municípios e Frente Nacional de Prefeitos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 7 DE JULHO DE 2008

Aprova o termo de opção de que trata o § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

O COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (CGITR), no uso das competências que lhe conferem a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, o Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGITR nº 1, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único a esta Resolução, o termo de opção de que trata o § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

Art. 2º O termo de opção estará disponível no portal do ITR, na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Parágrafo único. O termo de opção ficará disponível até as vinte horas (horário de Brasília) do último dia útil do mês de novembro de cada ano-calendário, e retornará às oito horas do dia seguinte (horário de Brasília).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê

ANEXO ÚNICO

TERMO DE OPÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
MUNICÍPIO/UF: XXXXXX/XX

O ente federado, acima identificado, manifesta opção em celebrar Convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), de que trata o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, nos termos da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

A celebração do Convênio estará condicionada ao cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos pela RFB, observadas as resoluções do Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (CGITR).

Responsável legal perante a RFB <dados de identificação obtidos automaticamente>:

Nome:

CPF:

Data da Opção:

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Solução de Divergência nº 6, de 7 de julho de 2008, publicado no DOU de 8 de julho de 2008, Seção 1, página 20:

Onde se lê: " Coordenador-Geral "

Leia-se: " Coordenador-Geral Substituto "

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 9 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, no protocolo do Ed. Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, situado no Setor de Autarquias Sul - SAS, quadra 03 e 04, Bloco "O", Brasília-DF.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

HAYLTON SIMÕES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.801.279/0001-75

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 8 DE JULHO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA - GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 34 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º- Declarar INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por motivo de Inexistência de Fato, conforme processos abaixo:

HOYA TRANSPORTADORA LTDA	
CNPJ : 04.594.565/0001-03	PROCESSO Nº: 10120.001925/2003-16
COMERCIAL DE MOTOS VEIC. E ELETRODOM. LTDA	
CNPJ: 33.532.912/0001-63	PROCESSO Nº: 10120.001095/2004-16
LAREDO REPRESENTAÇÕES LTDA	
CNPJ: 02.091.291/0001-04	PROCESSO Nº: 10120.007997/2005-39

MANDALA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	
CNPJ: 01.286.570/0001-52	PROCESSO Nº: 10120.003133/2005-48
ARTCON INDÚSTRIA E COM. DE PREMOLDADOS LTDA	
CNPJ: 01.861.616/0001-10	PROCESSO Nº: 10120.009389/2002-16
CONTINENTAL ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA	
CNPJ: 01.101.183/0001-02	PROCESSO Nº: 13126.000215/2002-67
AUTO POSTO SOL LTDA	
CNPJ: 37.868.692/0001-02	PROCESSO Nº: 13126.000066/2002-03
COMBRÁS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	
CNPJ: 01.793.812/0001-02	PROCESSO Nº: 13126.000066/2002-03
KAROLINA CALÇADOS LTDA	
CNPJ: 33.214.230/0001-02	PROCESSO Nº 13126.000066/2002-03
BARBOSA COM. DE FILTROS E PROD. AUTOM. LTDA	
CNPJ: 37.306.032/0001-20	PROCESSO Nº 13126.000066/2002-03
LANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	
CNPJ: 03.087.512/0001-25	PROCESSO Nº 13126.000063/2003-22
EDIR DA SILVA O GOIANO	
CNPJ: 00.796.250/0001-80	PROCESSO Nº 10120.003136/2005-81
SUPERMERCADO NAC. SECOS E MOL. EM GERAL LTDA	
CNPJ: 04.964.594/0001-01	PROCESSO Nº 10640.000223/2005-16
TELHADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	
CNPJ: 00.097.352/0001-07	PROCESSO Nº 10247.000124/2003-15
RODRIGUES E MACEDO LTDA	
CNPJ: 02.727.584/0001-27	PROCESSO Nº 10166.011839/2005-57
PEÇA A PEÇA ELETRO-DOMÉSTICO LTDA	
CNPJ: 01.866.180/0001-51	PROCESSO Nº 13130.000298/2005-37
ROBSON DA SILVA ALVAREZ	
CNPJ: 05.680.957/0001-40	PROCESSO Nº 10825.002059/2003-43
LEONILDAS CORREA ARAÚJO JUNIOR	
CNPJ: 02.333.169/0001-99	PROCESSO Nº 13130.000163/2005-71
ALFA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	
CNPJ: 03.076.646/0001-40	PROCESSO Nº 13629.000535/2005-68

Art. 2º Que serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data da publicação;

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 7 DE JULHO DE 2008

Declara anulada a inscrição a que se refere, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 2 de maio de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 30, da Instrução Normativa - RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e o que consta do processo administrativo nº 10240.720.246/2008-98, declara:

Art.1º Anulada de ofício, no CNPJ, a inscrição nº 00.727.845/0001-83 da empresa REAL NORTE COMERCIAL LTDA, por vício na inscrição.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MACHADO BUENO

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 8 DE JULHO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30.4.2007, publicado no DOU - Edição Extra, de 2.5.2007, tendo em vista o disposto nos artigos 51, 52 e 53, da Instrução Normativa nº 461, de 18 de outubro de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e em razão do que consta no processo administrativo nº 10325.000941/2003-95, declara:

Nula de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.069.453/0001-13, JAIME HENRIQUE PEIREIRA, por se tratar de inscrição indevida (multiplicidade de inscrição).

SEBASTIÃO LEONTSINIS

4ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 5 DE JUNHO DE 2008

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições

EMENTA: Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. locação de veículo com fornecimento de mão-de-obra de motorista. opção. Pode optar pelo Simples Nacional a pessoa jurídica que explore contrato de locação de veí-